



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01610 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 110/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106/2020, o qual permanece em pleno vigor, em harmonia com a legislação Federal e Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização paulatina e responsável em consonância à atuação dos municípios da região.

CONSIDERANDO a necessidade das atividades esportivas recreativas será realizada experiência pelo prazo de 20 (vinte) dias, para após ampliar ou retroceder as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, sem prejuízo das demais medidas previstas no Decreto Municipal nº 106/2020 e respectivo Plano de Contingência, e demais legislação e orientações sanitários em vigor, as seguintes vedações e regulamentações:

- I- Fica proibida a realização de todo e qualquer campeonato ou torneio esportivo, bem ainda as atividades de esporte e lazer promovidas pelo Poder Público, podendo ser realizadas atividades apenas com organização de particulares sem a presença de público ou familiares de atletas, que deverão estar somente em número suficiente para compor as equipes;



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01610 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I.a – Os atletas deverão fazer uso de máscara e de álcool em gel até o momento de início das partidas, podendo retirá-las apenas aqueles que estiverem em atividade de jogo, mantendo a mesma proteção enquanto estiverem no banco de reservas;
- I.b – Os atletas já deverão chegar no local devidamente uniformizados, sendo absolutamente proibido o uso de vestiários coletivos;
- I.c – Não poderão ser usados os bebedouros de uso comum, devendo ser levadas por cada atleta sua garrafa com água para evitar possibilidade de compartilhamento;
- I.d – Os atletas deverão ter sua temperatura verificada antes do início dos jogos, sendo que aqueles que tiverem temperatura acima de 37,5 estarão impedidos de participar, assim como os que apresentem qualquer sintoma gripal;
- I.e – Os proprietários ou responsáveis pelas atividades deverão elaborar e manter em arquivo lista completa de atletas, inclusive reservas e árbitros, para facilitação de rastreamento em caso de eventual constatação de caso suspeito ou confirmado;
- I.f – As equipes de vigilância sanitária e saúde solicitarão a lista supra e realizarão fiscalização nos jogos e caso encontrem qualquer irregularidade a atividade deverá ser imediatamente encerrada;
- II- Fica autorizado o funcionamento de churrascrias, mediante uso de máscara de proteção individual e escudo facial (Face Shield) pelos churrasqueiros e atendentes em geral, sendo vedado o compartilhamento de facas e utensílios para corte de carne;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01610 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O descumprimento deste Decreto por pessoas jurídicas ou privadas acarretará na tomada de medidas legais cabíveis, desde a aplicação de multa e demais cominações legais até providências junto a autoridades policiais e judiciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 31 de Julho de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)